

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**MARCELO ANTONIO THEODORO**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio

Marcelo Antonio Theodoro

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-215-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Virtual do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito –, sob o tema “DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS?”, ocorrido entre os dias 2 a 8 de dezembro de 2020, promoveu a segunda edição “on- line” com uma série de inovações criadas por sua diretoria, especialmente, todas as atividades de forma remota síncrona, mediada por tecnologia da informação, resultando em um grande êxito, tanto na eficiência, como na grande e efetiva participação da comunidade científica do Direito.

Há que se registrar, que o evento foi realizado durante a maior crise humanitária, que assolou o mundo no último século vivido, pela pandemia do Sars-cov-2 que causou a doença covid-19, razão pela qual, com a máxima reverência, nos solidarizamos com os familiares das milhares de vítimas fatais.

Nesta coletânea encontram-se no grupo de trabalho DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I. Pôsteres com resultados de pesquisas desenvolvidas em praticamente todas as regiões do Brasil, não possuindo representatividade destacada de nenhuma região, portanto sendo isonômica a sua distribuição de norte a sul do país, com pôsteres selecionados por meio de avaliação, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento da área.

A (DES)IGUALDADE DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: ENSINO À DISTÂNCIA OU A DISTÂNCIA DE ENSINO? Apresentação feita pela acadêmica Srt<sup>a</sup> Amanda de Sá Santos, tendo como orientadora a professora Antonina Gallotti Lima Leão. O tema apresentado restou destacado a vida e a liberdade dos indivíduos. A necessidade de ser disponibilizado um mínimo de aparato tecnológico aos estudantes, com o intuito de reduzir as desigualdades sociais.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A SEGURIDADE SOCIAL, EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO . Apresentação feita pela acadêmica Srt<sup>a</sup> Jéssica Holandini Costa, tendo como orientador o professor Allan Gomes Moreira. Restou consignado na apresentação feita a preocupação acadêmica com relação à possibilidade da seguridade social garantir a dignidade da pessoa humana, ainda mais depois da última reforma previdenciária.

A PROTEÇÃO À FAMÍLIA DO PRESO: ANÁLISE E PERFIL DO AUXÍLIO RECLUSÃO. Apresentação feita pelas acadêmicas Fernanda Mortari Végas e Gabriela Martini Silva de Oliveira, com a orientação do professor Aurélio Tomaz Da Silva Briltes. Houve, por parte das expositoras, a preocupação com a família do preso, ressaltando as condições necessárias a concessão do auxílio reclusão, esclarecendo as possíveis distorções ofertadas nas redes sociais em face de uma possível “facilidade” para sua obtenção. As acadêmicas pontuaram que o preso deve preencher determinados requisitos de filiação ao regime geral de previdência para que sua família venha a receber o auxílio reclusão.

ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 45 DA LEI 8.213/1991 PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACOMPANHANTE. Apresentação feita pela acadêmica Ana Carolina Souza Gabrich sob a orientação do professor Marcelo Barroso Lima Brito de Campos. Dentro da análise feita no pôster apresentado houve uma preocupação com a igualdade matéria e formal, a impossibilidade de um ente federado criar despesa sem que haja recursos para suportar o seu adimplemento.

O CONFLITO DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O AUXÍLIO EMERGENCIAL. Apresentação feita pelas acadêmicas Yara Garcia Reis e Lívia Cristina Côrtes Ferreira. Alunas da Universidade Federal de São João Del Rei (MG) ressaltaram as políticas públicas das mulheres, da evolução do conceito de família, o qual vem sendo alterado nos últimos anos, destacaram a figura da possibilidade do reconhecimento da família monoparental.

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E COVID-19: REPERCUSSÕES DA NÃO APLICAÇÃO DO MÉTODO DA “MORADIA PRIMEIRO”, ANTES DA PANDEMIA. Apresentação feita pelo acadêmico Luiz Felipe Radic. A tônica do trabalho apresentado reside na preocupação com os moradores de rua em face da pandemia do COVID-19. Afirmou-se que o morador de rua está mais exposto ao contágio do que aquele que possui residência fixa. Consignou a necessidade de uma maior atenção, por parte das autoridades, para o acolhimento e concessão de moradia digna a todos.

PRÁTICAS CORRUPATIVAS COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS EMERGENCIAIS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. Apresentação feita pela acadêmica Luiza Eisenhardt Braun sob a orientação da professora Caroline Fockink Ritt. Restou consignado a preocupação em razão do “oportunismo” de políticos corruptos na aquisição de bens e insumos para enfrentamento da pandemia do COVID-19. Foi feita a exposição dos casos registrados pela Controladoria Geral da União, nos quais houve a constatação de práticas de superfaturamento desses bens.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM DEBATE: (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA MUDANÇA DA BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS PORTADORES DE DOENÇAS INCAPACITANTES VINCULADOS AOS RPPS’S. Apresentação feita pelo acadêmico Adilson Carvalho Pantoja sob a orientação do professor Allan Gomes Moreira. Como ponto fundamental do trabalho restou consignado à impossibilidade de retrocesso quando da elaboração de legislação envolvendo direta ou indiretamente os direitos fundamentais.

SEGURADO ESPECIAL: A DIFICULDADE PROBATÓRIA NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Apresentação feita pelo acadêmico Allan Gomes Moreira, ressaltou a dificuldade na obtenção da prova nos processos para concessão de benefícios previdenciários.

(IN)ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR E O MÍNIMO EXISTENCIAL:UM DESAFIO DURANTE A PANDEMIA. Apresentação feita pela acadêmica Srt<sup>a</sup> Larissa Marques

Brandão. Destacou a mudança ocorrida com a implementação do plano real e o crescimento exponencial do número de “consumidores” regulares no Brasil. Por via de consequência, com a entrada dessa massa consumidora, os quais, sem nenhum conhecimento de finanças pessoais acabou por produzir um percentual de 66,2% de endividados no Brasil. O cenário de super endividados foi agravado com a pandemia do COVID-19.

A CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE. Apresentação feita pela acadêmica Luisa Fonseca Lemos Magalhães. A tônica ressaltada pelo pôster e exposta pela acadêmica foi à preocupação com a acessibilidade, com a adoção de políticas públicas que venham realmente a efetivar a igualdade às pessoas com deficiência.

A COR DO COVID-19: RACISMO, DOENÇA E MORTE ENTRE A POPULAÇÃO NEGRA. Apresentação feita pelo acadêmico Matheus Barros Campos, o qual ressaltou a efetiva desigualdade racial no Brasil. Ponderou o expositor que as pessoas negras são mais expostas e, por conseguinte, estamos de mais uma desigualdade social.

A DELIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. Apresentação feita pela acadêmica Júlia de Souza Oliveira. A expositora ressaltou o fato de que diante das desigualdades sociais há uma preponderância ao discurso relacionado ao racismo. Ponderou sobre a liberdade de expressão, mas essa liberdade não é absoluta, recebendo limites em face da dignidade da pessoa humana.

A DIGNIDADE HUMANA E OS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS NO CONTRABANDO E TRÁFICO DE MIGRANTES. Apresentação Feita pelo Acadêmico Luciel sob a orientação do Professor Goulart Chaves Eduardo Soares da Silva. Ressaltou a dignidade da pessoa humana como um patrimônio inalienável do cidadão. Destacou-se a prática do tráfico de pessoas e sua exploração por pessoas que abusam do semelhante, por conseguinte, causando expressiva lesão a sua dignidade.

A FALÊNCIA DA PRIVACIDADE: ANÁLISE DO CONFLITO ENTRE A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E OS DIREITOS À INFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS. Apresentação feita pela acadêmica Ellen Cardoso Serra sob a orientação da professora Alyne Mendes Caldas. Destacou a expositora a importância da lei de proteção de dados. Ressaltou a presença, no texto constitucional, da privacidade. Disse sobre o aparente conflito entre os princípios da liberdade de informação e o princípio da privacidade.

A INCLUSÃO DO ACESSO À INTERNET COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL. Apresentação feita pelas acadêmicas Larissa Kumi Miyashiro e Nakamura Gabriela Delsin da Silva sob a orientação o professor Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior. A internet se tornou um “bem” que deve ser disponibilizado a todos indistintamente. O acesso a internet deve ser feito pelo poder público de forma democrática e acessível todos.

Organizadores:

Prof. Dr. Horácio Monteschio

PPGD – Universidade Paranaense - UNIPAR

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM DEBATE:  
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA MUDANÇA DA BASE DE CÁLCULO  
PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS  
PORTADORES DE DOENÇAS INCAPACITANTES VINCULADOS AOS  
RPPS'S**

**Allan Gomes Moreira<sup>1</sup>  
Adilson Carvalho Pantoja**

**Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, modificou diversos dispositivos constitucionais para reformar e atribuir nova roupagem à Previdência Social brasileira. Entre as alterações, merece destaque a revogação do §21, do artigo 40 da CF/88 (introduzido pela EC. nº 47/2005), que instituía base de cálculo diferenciada para contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões de portadores de doenças incapacitantes vinculadas aos Regimes Próprio de Previdência Social, tributando apenas o valor excedente ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 6.101,06). Ocorre que o fim da base de cálculo diferenciada para os referidos beneficiários ganhou destaque junto aos diversos órgãos e instituições representativas de aposentados/pensionistas, passando a receber críticas quanto a sua compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, por supostamente figurar retrocesso social e violar a isonomia constitucional, frustrando a consolidação de direitos sociais, em especial a aposentadoria digna. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A revogação da base de cálculo diferenciada para contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões de portadores de doenças incapacitantes dos regimes próprios de previdência viola o princípio da vedação ao retrocesso social e ofende a isonomia constitucional enquanto instrumentos de proteção e efetivação do direito social à aposentadoria digna, sendo, portanto, inconstitucional? **OBJETIVO:** Analisar a (in)constitucionalidade do artigo 35, I, da EC. nº 103/2019 com o Sistema Constitucional Brasileiro a partir das perspectivas da proibição ao retrocesso social e do princípio da isonomia. Para isso, busca-se examinar o conteúdo jurídico dos princípios da proibição ao retrocesso social e da isonomia, notadamente em seu aspecto material, demonstrando sua instrumentalidade na efetivação do direito social à aposentadoria digna; verificar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária sobre o RPPS a fim de averiguar se a referida exação é constitucional ou não, bem como analisar a existência ou não de direito adquirido ao benefício mais vantajoso. **MÉTODO:** O presente debate científico utiliza-se de método jurídico dedutivo e pesquisa bibliográfica, normativa e jurisprudencial, partindo-se de um exame bibliográfico, normativo e jurisprudencial, para posterior análise e manifestação acerca da temática controvertida em discussão. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A base de cálculo diferenciada, prevista no extinto §21, do artigo 40 da CF/88, trata-se de uma faixa de imunidade da contribuição previdenciária ao

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

aposentado ou pensionista do RPPS portador de doença incapacitante, por meio da qual apenas incidirá contribuição previdenciária sobre seu benefício na parcela que exceder o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social. Tal faixa de imunidade foi introduzida ao cânone constitucional por meio da EC. nº 47/2005 e destinava-se ao amparo e proteção do segurado incapacitado por moléstia grave, ofertando-lhe “vantagem” que possibilitasse a minimização da sobrecarga de seus proventos, em sua maioria, direcionados ao custeio de tratamentos e medicamentos não ofertados pelo Estado. Nesse contexto, a revogação do §21, do artigo 40 da CF/88 conflita diretamente com o princípio da vedação ao retrocesso social, que, segundo Ingo Salert (2018), visa coibir inovações legislativas derivadas que desconstituam ou violem a efetivação já conferida à direito fundamental e social, constituindo ferramenta de proteção aos direitos sociais e parâmetro para o controle de constitucionalidade. A instrumentalidade do princípio da vedação ao retrocesso na efetivação dos direitos sociais foi cristalinamente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 639337 AgR/SP, ao reconhecê-lo como ferramenta de materialização das prestações positivas do Estado e obstáculo para sua futura supressão ou ameaça de desconstituição. De outra banda, o fim da base de cálculo dissemelhante ao beneficiário do RPPS portador de doença incapacitante colide com o princípio constitucional da isonomia (art. 5º da CF/88), o qual impõe ao legislador não apenas o tratamento igualitário perante a lei, mas também a promoção da igualdade material, isto é, a dispensa de tratamento desigual para aquele que se encontra em situação de desigualdade. Com isso, a existência de tratamento diferenciado extrai validade ou invalidade isonômica da própria conexão lógica presente entre os elementos fáticos diferenciadores e a disparidade de tratamento estabelecida entre eles (BANDEIRA DE MELO, 2020). Logo, a inovação legislativa do artigo 35, I, da EC nº 103/2019, torna ineficaz a concretização da igualdade material, uma vez que coloca em posição de igualdade indivíduos em absoluta assimetria, maculando o direito social à aposentadoria digna (art. 7º, XXIV, CF/88) e, conseqüentemente, o princípio basilar da Carta Fundamental: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88). O direito à aposentadoria digna outorga ao Estado a atribuição de garantir condições mínimas e razoáveis de assistência previdenciária (financeira) capazes de possibilitar a subsistência digna do beneficiário. Para CASTRO e LAZZARI (2020) constitui uma das características do Estado Contemporâneo intervencionista, além de proteger os indivíduos da redução de sua condição de subsistência, implementar obrigações que possibilitem as pessoas a garantia de uma vida digna. Nesta esteira, manifestando a preocupação com a dignidade dos aposentados, elenca-se o julgamento do RE 630501/RS pelo STF, onde foi reconhecida a existência de direito adquirido ao benefício mais vantajoso, garantindo a observância do quadro mais favorável ao beneficiário, não importando o estabelecimento de critérios menos favoráveis em legislação posterior. Por outro lado, estando-se diante de análise da constitucionalidade de norma tributadora de benefícios previdenciários do RPPS, não se pode olvidar o posicionamento da Corte Máxima firmado no julgamento das ADI’s 3128 e 3105, que, ao analisar a incidência de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões, instituída pelo artigo

4º da EC. nº 41/2003, entendeu não existir direito adquirido contra incidência tributária de ordem constitucional, decidindo pela constitucionalidade da chamada taxaço de inativos. Em suma, conclui-se que, embora inexista imunidade absoluta à cobrança da contribuição previdenciária (ADI's 3128 e 3105), o inciso I do artigo 35 da EC. nº 103/2019 consiste em norma tributária inconstitucional por figurar retrocesso social e frustrar a isonomia entre indivíduos materialmente distintos, atribuindo tratamento igualitário a situações plenamente desproporcionais. Assim, a tributação de inativos e pensionistas não pode obedecer um critério formal isonômico, desprezando a desigualdade material, antes deve pautar-se na concretização da igualdade real e garantia da dignidade do beneficiário.

**Palavras-chave:** (In)Constitucionalidade, Base de Cálculo, Beneficiários portadores de doenças incapacitantes

### Referências

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3ª Ed. 19ª triagem. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 37.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 639337 AgR / SP, Relator: Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral – DJe-177 Divulg 14-09-2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4063691>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 630501 RS, Relatora: Ellen Gracie, Relator p/ Acórdão: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2013, Repercussão Geral - Mérito DJe-166 Divulg 23-08-2013. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3954926>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3128, Relator(a): Ellen Gracie, Relator p/ Acórdão: Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2004, DJ 18-02-2005. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2199698>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3105, Relator: Ellen Gracie, Relator p/ Acórdão: Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2004, DJ 18-02-2005. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2192089>. Acesso em: 08 set. 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira, LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 23 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. não p.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos sociais. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; et. all. Comentários à Constituição do Brasil. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 575.